

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300

PROCESSO TC nº 08573/20

D'ÁGUA. PREFEITURA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 008/2020. regular Julgamento com ressalvas. assinação de prazo para apresentação de informações (Acórdão AC1 TC 1314/20). Não cumprimento da decisão, aplicando-se multa (Acórdão AC1 TC 0598/21). Recurso Apelação. Pelo o seu conhecimento e provimento, desconstituindo-se a multa aplicada. Devolução dos autos à 1ª Câmara para as providências.

ACÓRDÃO APL TC 00423/2021

1.RELATÓRIO

Trata o presente processo da Licitação nº 008/20, na modalidade pregão presencial, seguido do Contrato nº 139/2008, realizado pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água, sob a responsabilidade do prefeito Francisco Cirino da Silva, objetivando a aquisição parcelada de material de construção, hidráulico e ferragens em geral, destinada a todas as secretarias do município, no total de R\$ 647.040.75.

Em razão de indícios de irregularidade, em face da realização de licitações na forma presencial no período da pandemia da COVID-19, inclusive descumprindo Decreto do próprio gestor, a 1ª Câmara do Tribunal, na sessão de 28 de maio de 2020, através do Acórdão AC1 TC 00704/20, referendou a Decisão Singular DS1 TC 00043/20, que decidiu emitir medida cautelar determinando a suspensão do referido pregão.

Houve interposição de embargos de declaração (Acórdão AC1 TC 00896/20) e recurso de reconsideração (Acórdãos AC1 TC 01314/20), tendo este sido dado provimento, conforme Acórdão AC1 TC 1314/20, no sentido de tornar sem efeito a Decisão Singular, permitindo-se o prosseguimento da execução contratual daqui em diante, com julgamento regular com ressalvas da Licitação e assinação de prazo para apresentação de informações solicitadas pelo Parquet.

Após a apresentação de defesa, e pronunciamento da Auditoria, fls. 556/560, que entendeu cumprida, a 1ª Câmara, acompanhando o parecer ministerial, decidiu, através do Acórdão AC1 TC 0598/21, decidiu declarar não cumprido o Item "3" do Acórdão AC1 TC 1314/20, aplicar multa pessoal de R\$ 2.000,00 ao prefeito Francisco Cirino da Silva, e assinação, mais uma vez, do prazo para apresentação das informações requeridas pelo Ministério Público de Contas.

Inconformado, o gestor interpôs o presente recurso de apelação, fls. 575/699. A Auditoria, ao se pronunciar sobre o mesmo, fls. 706/713, opinou pelo provimento do Recurso de Apelação tendo em vista entender como cumprida a decisão do ACÓRDÃO AC1-TC 01314/20.

O Ministério Público junto ao TCE-PB emitiu o Parecer nº 01310/21, da lavra do d. procurador-geral Manoel Antônio dos Santos Neto, pugnando pelo CUMPRIMENTO do item "3",



PROCESSO TC nº 01721/08

Acórdão AC1 – TC 01314/2020 e pelo consequente PROVIMENTO do Recurso de Apelação. No que tange à aplicação de penalidade de multa ao Recorrente – item "2" do Acórdão AC1 – TC 00598/21 - fls.569/575 -, cabe ao Exmo. Sr. Relator a apreciação da possibilidade de parcelamento, com fins de adequar seu pagamento à realidade financeira do gestor responsável.

2. PROPOSTA DO RELATOR

Considerando que a Auditoria já havia acusado o cumprimento da decisão, em relatório de fls. 556/560, antes mesmo da aplicação da multa, o Relator propõe que Tribunal Pleno conheça o recurso de apelação interposto, em decorrência de sua tempestividade e legitimidade do recorrente, e, quanto ao mérito, dê-lhe provimento, para desconstituir a multa aplicada através do Acórdão AC1 TC 0598/21, devolvendo o Processo para 1ª Câmara para as providências cabíveis.

3.DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 08573/20, no tocante ao recurso de apelação apresentado, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, ACORDAM: I - em preliminar, pelo conhecimento do Recurso de Apelação interposto pelo prefeito Francisco Cirino da Silva, pela sua tempestividade e legitimidade, e, II - no mérito, seja-lhe dado provimento, para desconstituir a multa aplicada através do Acórdão AC1 TC 0598/21, devolvendo o Processo para 1ª Câmara para as providências cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.
Sessão presencial/remota do TC – Plenário Min. João Agripino
João Pessoa, em 08 de setembro de 2021.

Assinado 9 de Setembro de 2021 às 09:40



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 8 de Setembro de 2021 às 15:39



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 13 de Setembro de 2021 às 17:15



Manoel Antônio dos Santos Neto PROCURADOR(A) GERAL